



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

Estado de Goiás



Lei n.º 440/2018, de 02 de outubro de 2018.

Cria cargos de provimento efetivo no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mairipotaba, constante no Anexo I da Lei 247/2002, de 01 de julho de 2002, com redação dada pela Lei 423/2018 de 14 de março de 2018, o seguinte cargo de provimento efetivo:

FISCAL AMBIENTAL E SANITARISTA

Quantitativo: 02 (dois)

Trabalhando Juntos, Construimos História

Vencimentos: R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais)

Requisitos de Provimento:

* Nível superior ou técnico em Gestão Ambiental, Biologia ou Afins; conhecimento básico da legislação ambiental, conhecimento básico de tratamento de água e operação e monitoramento de Aterro Sanitário, aptidão para comunicação com o público, conhecimento básico em informática para o nível de usuário (Windows e seus aplicativos). Conhecimento básico de licenciamento ambiental (LP, LI, LO) e outorga, conhecimento das estruturas administrativas dos Órgãos Ambientais no âmbito Federal, Estadual e Municipal.

Atribuições do Cargo:

* Vistoriar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras com finalidade de emissão e controle dos Alvarás de Localização e Funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPOTABA

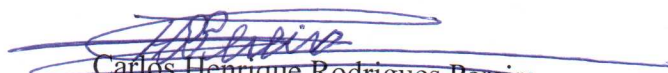
Estado de Goiás



- * Auxiliar as demais Secretarias fazendo a interface das atividades dessas e seus aspectos ambientais.
- * Fazer vistorias e emitir pareceres para definir as autorizações de abate, substituição ou poda de árvores quando solicitados;
- * Auxiliar no controle e monitoramento das operações das ETA's, ETE'S, Aterro Sanitário e/ou locais de descarte de lixo.
- * Fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e saneamento, mediante fiscalização permanente;
- * Lavrar de autos de infração e encaminhar à unidade competente para aplicação de multa;
- * Interditar estabelecimentos;
- * Apreender bens e mercadorias;
- * Cumprir diligências;
- * Dar e requerer informações que visem à expedição de autorização, licença, permissão e concessão.
- * Colaborar na coleta de dados e informações necessárias ao Cadastro Técnico Municipal.
- * Sugerir medidas que visem o aperfeiçoamento da legislação municipal;
- * Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Mairipotaba, aos 02 dias do mês de outubro de 2018.


Carlos Henrique Rodrigues Pereira
Prefeito Municipal